CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 01

Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

LAPA
PREFEITURA MUNICIPAL

Ofício nº 150

Lapa, 26 de Abril de 2001

Senhor Presidente:

Em cumprimento ao disposto no artigo 69, inciso XXV da Lei Orgânica do Município, estou enviando a essa Casa de Leis o Convênio que entre si celebram a ASPP – Associação dos Servidores Públicos do Paraná e este Município, para ser submetido a referendo.

Na oportunidade, subscrevo-me,

Cordialmente

Paulo César Plates Furiati
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR.
PROTOCOLO n.º 492/01
DATA 03 / 05 / 01
16:34

Exmo. Sr.
SÉRGIO AUGUSTO LEONI
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

Fundada em
1º de maio de 1932

Associação dos Servidores Públicos do Paraná

RECONHECIDA DE UTILIDADE PÚBLICA PELO DEC. FEDERAL Nº 4542 DE 19 DE AGOSTO DE 1939
Reconhecida de utilidade pública, como pessoa consignatária para funcionários ou empregados de qualquer regime jurídico, e órgão oficial de representação individual ou coletiva de seus associados, pelo decreto estadual nº 19.375, de 28/8/1965 e pela Lei nº 6594, de 7/12/1973; como órgão oficial de representação de Classe, pelo art. 342 da Lei 6.174 de 16/11/70 - ESTATUTOS DOS FUNCIONÁRIOS CIVIS DO ESTADO

Curitiba - Rua 24 de Maio, 248 - Paraná
Fones: Geral (PABX) 322-6062 - Diretoria Executiva: 223-2512
Caixa Postal, 548 - C.G.C. 76.586.916/0001-37

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 02

CONVÊNIO

TERMO DE CONVÊNIO QUE CELEBRAM A **ASPP - ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO PARANÁ** E **PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA** OBJETIVANDO PERMITIR O DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO DE MENSALIDADE E OUTRAS OBRIGAÇÕES ACASO ASSUMIDAS, COMO EMPRÉSTIMOS E SEGUROS.

Pelo presente **TERMO DE CONVÊNIO** e na melhor forma de direito, de um lado a ASPP - ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO PARANÁ, entidade de classe, com sede à Rua 24 de Maio, 248 - Centro, na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, inscrita no C.G.C.M.F. sob nº. 76.586.916/0001-37, neste ato representada pelo Sr. BRASIL PARANÁ DE CRISTO - Presidente, portador da Cédula de Identidade Civil R.G. sob nº. 214.034 - SSP-PR, e inscrito no C.P.F. MF. sob nº. 110.049.249-68, aqui doravante designada **CONVENIADA** e, do outro lado a PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA, com sede à Praça Mirazinha Braga, 87, na Cidade da Lapa, Estado do Paraná, inscrita no C.G.C. MF. sob nº. 76.020.452/0001-05, neste ato representada pelo Sr. PAULO CÉZAR FIATES FURIATI - Prefeito, portador da Cédula de Identidade Civil R.G. sob nº. 890.157-PR e inscrito no C.P.F. MF. sob nº. 200.894.439-04, aqui doravante denominada **CONVENIANTE**, celebram o presente convênio, que se rege pelas seguintes cláusulas e condições.

Fundada em
1º de maio de 1932

Associação dos Servidores Públicos do Paraná

RECONHECIDA DE UTILIDADE PÚBLICA PELO DEC. FEDERAL Nº 4542 DE 19 DE AGOSTO DE 1939
Reconhecida de utilidade pública, como pessoa consignatária para funcionários ou empregados de qualquer regime jurídico, e órgão oficial de representação individual ou coletiva de seus associados, pelo decreto estadual nº 19.375, de 28/8/1965 e pela Lei nº 6594, de 7/12/1973; como órgão oficial de representação de Classe, pelo art. 342 da Lei 6.174 de 16/11/70 - ESTATUTOS DOS FUNCIONÁRIOS CIVIS DO ESTADO
Curitiba - Rua 24 de Maio, 248 - Paraná
Fones: Geral (PABX) 322-6062 - Diretoria Executiva: 223-2512
Caixa Postal, 548 - C.G.C. 76.586.916/0001-37

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 03

DOS BENEFICIÁRIOS

Cláusula Primeira: São beneficiários deste convênio todas as pessoas físicas associadas à ASPP, pertencentes ao quadro de servidores ativos e estáveis.

DO OBJETO

Cláusula Segunda: O objeto deste convênio é a permissão de desconto em folha de pagamento dos servidores em favor da ASPP, para mensalidade e outras obrigações acaso assumidas como: Empréstimos, Seguros e Outros, mesmo que, para isso seja necessário a abertura de código ou subcódigos, tudo com o fim de permitir aos servidores associados a oportunidade de gozarem de todos os benefícios oferecidos pela ASPP.

Parágrafo único - O valor da mensalidade é de R$ 9,90 (nove reais e noventa centavos), sendo que R$ 7,10 é referente a mensalidade social e R$ 2,80 corresponde a taxa de manutenção, com reajuste sempre que for alterada a tabela de vencimentos de 40 (quarenta) horas do Poder Executivo Estadual.

DAS OBRIGAÇÕES

Cláusula Terceira: Para atendimento ao disposto na Cláusula anterior, cabe:

I - AO ÓRGÃO

a) Providenciar o desconto em folha de pagamento dos associados;
b) Enviar à ASPP relação mensal dos descontos em folha, juntamente com comprovante de depósito (banco: Banestado - 038 / Agência - 003 / Conta corrente - 4650-1) ou cheque nominal à ASPP;
c) Comunicar à ASPP, imediatamente, em caso de desligamento, exoneração, licença sem vencimentos ou falecimento do

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 04

associado, enviando requerimento individual de cada sócio e anexando sua carteira social, para que a ASPP possa tomar as providências cabíveis;

d) Informar motivo, quando houver paralisação de descontos;

e) As condições de empréstimos aos servidores serão definidas pela conveniante, informação prestada no formulário próprio ou da conveniada pelo responsável do Departamento de Recursos Humanos, tendo em vista os limites de descontos mensais, de até 30% (trinta por cento) dos salários líquidos conforme Lei Federal nº. 8.852/94 de 04.02.94, D.O.U. (07.02.94), regulamentada pelo Decreto Lei nº. 2.065/96, publicado no D.O.U. nº. 221 de 13.11.96.

f) Ocorrendo ruptura, suspensão e resilição das relações de trabalho entre a conveniante e seus servidores, a mesma antecipará o vencimento do empréstimo, comprometendo-se a descontar, por ocasião do pagamento de verbas devidas no acerto de contas, desde que haja saldo. O saldo devedor do empréstimo necessário para liquidação do mesmo, repassando à conveniada conforme a cláusula terceira, letra "b".

II - À ASPP

a) Oferecer aos associados expressiva gama de benefícios pessoais e familiares;

b) Conceder empréstimos ao seu exclusivo critério;

1 - Somente será concedido o empréstimo ao servidor estável.

2 - Somente será concedido novo empréstimo após a liquidação do anterior.

c) Disponibilizar os valores decorrentes dos empréstimos, diretamente aos beneficiários, ou por meios de agentes financeiros, sempre a favor dos beneficiários finais;

d) Responsabilizar-se pelo uso dos benefícios propostos aos associados;

e) Esclarecer e executar os benefícios pessoais e familiares;

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 05
C

Cláusula Quarta: O repasse dos recursos descontados na folha de pagamento dos servidores para a conveniada, deverá ser efetuada pela conveniante até o dia 10 (dez) de cada mês e/ou no primeiro dia útil subsequente.

Parágrafo único - Caso os recursos descontados da folha de pagamento dos servidores não sejam devidamente repassados nas respectivas datas, a conveniante, assumirá as responsabilidades legais.

DAS ALTERAÇÕES

Cláusula Quinta: A execução de qualquer outra proposta se dá após aprovação pelas partes, mediante ato formal de comunicação desse fato, ou por assinatura de Termos Aditivos a este Convênio, conforme o caso.

DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO DO CONVÊNIO

Cláusula Sexta: O presente Convênio tem vigência pelo prazo indeterminado, podendo ser alterado por acordo das partes, formalizado por meio de Termo Aditivo Complementar.

Cláusula Sétima: Este convênio pode ser rescindido por qualquer das partes, desde que comunicado por escrito pela parte que assim o desejar, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem prejuízo das partes e dos projetos em andamento.

DO FORO

Cláusula Oitava: Para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes do presente, não solucionáveis por acordo das partes, fica eleito o **Foro da Comarca de Curitiba - PR**, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que se apresente.

Fundada em
1° de maio de 1932

Associação dos Servidores Públicos do Paraná

RECONHECIDA DE UTILIDADE PÚBLICA PELO DEC. FEDERAL Nº 4542 DE 19 DE AGOSTO DE 1939
Reconhecida de utilidade pública, como pessoa consignatária para funcionários ou empregados de qualquer regime jurídico, e órgão oficial de representação individual ou coletiva de seus associados, pelo decreto estadual nº 19.375, de 28/8/1965 e pela Lei nº 6594, de 7/12/1973; como órgão oficial de representação de Classe, pelo art. 342 da Lei 6.174 de 16/11/70 - ESTATUTOS DOS FUNCIONÁRIOS CIVIS DO ESTADO

Curitiba - Rua 24 de Maio, 248 - Paraná
Fones: Geral (PABX) 322-6062 - Diretoria Executiva: 223-2512
Caixa Postal, 548 - C.G.C. 76.586.916/0001-37

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 06

E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas anteriores, firmam o presente convênio em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os efeitos legais.

Curitiba,

CONVENIADA

ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO PARANÁ
BRASIL PARANÁ DE CRISTO
Presidente

CONVENIANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA
PAULO CÉZAR FIATES FURIATI
Prefeito

TESTEMUNHAS:

NOME: FLÁVIO WOLF – Secretário de Finanças
C.P.F.: 034.517.499-34
R.G.: 738.231-PR

NOME: IVO LUIZ FERRAZZA – Secretário de Adm. e Planejamento
C.P.F.: 255.184.889-04
R.G.: 1.544.857-PR

Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 07

Assunto : Referenda Convênio que entre si celebram a ASPP-Associação dos Servidores Públicos do Paraná e este Município.

Documento apresentado em Expediente do Dia 08/05/2001.

Encaminho à Comissão de:

☒ **Legislação, Justiça e Redação, em 08/05/2001.**

☐ Economia, Finanças e Fiscalização, em _X_/_X_/_X_.

☐ Saúde,Educ.,Cult.,Esp.,B.E.Social e Ecol., em _X_/_X_/_X_.

☐ Urbanismo e Obras Publicas, em _X_/_X_/_X_.

☐ Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em _X_/_X_/_X_.

SERGIO AUGUSTO LEONI
Presidente da Câmara Municipal

Recebi o Documento em 08/05/2001.

VALÉRIO SCHMIDT
Presidente da Comissão de
Legislação, Justiça e Redação

DESIGNAÇÃO DO RELATOR

Fica designado para relatar a matéria em epígrafe o Vereador Osvaldo Camargo

Lapa, 08/05/01

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 08
C

Câmara Municipal da Lapa

Estado do Paraná

Assunto : Referenda Convênio que entre si celebram a ASPP=Associação dos Servidores Públicos do Paraná e este Município.

Documento apresentado em Expediente do Dia 08 / 05 /2001.

Encaminho à Comissão de:

☐ Legislação, Justiça e Redação, em _X_/_X_/_X_.

☒ **Economia, Finanças e Fiscalização, em 08 / 05 /2001.**

☐ Saúde,Educ.,Cult.,Esp.,B.E.Social e Ecol., em _X_/_X_/_X_.

☐ Urbanismo e Obras Publicas, em _X_/_X_/_X_.

☐ Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em _X_/_X_/_X_.

SERGIO AUGUSTO LEONI
Presidente da Câmara Municipal

Recebi o Documento em 08 / 05 /2001.

p/

VILMAR CZARNESKI FÁVARO
Presidente da Comissão de
Economia, Finanças e Fiscalização

DESIGNAÇÃO DO RELATOR

Fica designado para relatar a matéria em epígrafe o Vereador

MARCO ANTONIO

Lapa, 08/05/01

p/

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 09
C

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 004/2001

SÚMULA: Referenda Convênio que entre si celebram a ASPP– Associação dos Servidores Públicos do Paraná e este Município.

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação, vem, mui respeitosamente, apresentar à consideração do Plenário o seguinte:

Art. 1º - Fica referendado o Convênio que entre si celebram a ASPP– Associação dos Servidores Públicos do Paraná e este Município.

Art. 2º - O Presente tem por objetivo permissão de desconto em folha de pagamento dos servidores em favor da ASPP, para mensalidade e outras obrigações como empréstimos, seguros e outros assumidas pelos servidores.

Art. 3º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal da Lapa, em 24 de abril de 2001.

VALÉRIO SCHMIDT
Presidente

MARCO A. BORTOLETTO
Membro

OSVALDO B. CAMARGO
Membro

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 10

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
Assessoria Jurídica
Parecer nº 25/2001

Convênio celebrado entre a Prefeitura Municipal e a Associação dos Servidores Públicos do Paraná-ASPP

Trata-se de um convênio que poderemos chamar de "padrão", celebrado pela ASPP com todas as prefeituras do Estado do Paraná, sem que, no entanto, possa ser rotulado de contrato leonino.

Basicamente a Associação oferecerá aos associados empréstimos pessoais e cobertura securitária àqueles que dela se socorrerem. Inexiste a figura da obrigatoriedade das contratações desses serviços.

Ressalte-se, ainda, que embora a contrato seja por prazo indeterminado, pode ele vir a ser rescindido a qualquer tempo, conforme disposto na cláusula sexta, sem prejuízo para as partes envolvidas.

Quanto a competência do Prefeito Municipal em firmar este convênio, está o mesmo amparado pelo inciso XXV, do artrigo 69 de nossa Lei Orgânica que reza: "celebrar convênio *ad referendum* da Câmara Municipal".

Não vislumbro óbice jurídico algum para que referido convênio possa vir a ser apreciado pelo Plenário desta Casa de Leis.

É o parecer.

Lapa, em 14 de maio de 2001

CLÓVIS SUPLICY WIEDMER
Assesor Jurídico

Assessor
Arnoldo B. Campos

A Comissão de Economia acata o parecer do Senhor Relator.

Concluindo com o relator.

Adriana Hamilton

Membro da Comissão de Economia, Finanças e Fiscalização.

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 11
C

Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

REQUERIMENTO nº 141

Os Vereadores que este assinam, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresentam a consideração do Plenário, PEDIDO DE DISPENSA INTERSTÍCIO ao(s) seguinte(s) projeto(s): 1ª discussão do ANTE-PROJETO DE LEI Nº 20/2001.

- 1ª discussão do projeto de Decreto legislativo nº 04/2001, que referenda Convênio que entre si celebram a ASPP - Associação dos Servidores Públicos do Paraná e este Município.
- 1ª discussão do Projeto de Resolução nº 02/2001, de autoria da Mesa Executiva, que altera o numero de vagas do quadro permanente de funcionários do Legislativo Municipal.

Lapa, 15 de Maio de 2001

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
PROTOCOLO Nº 540/01
DATA 15/05/01
19:20

Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 12

DECRETO LEGISLATIVO Nº 04/2001

Súmula: Referenda Convênio que entre si celebram a ASPP– Associação dos Servidores Públicos do Paraná e este Município.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, **APROVOU**, e esta Presidência **PROMULGA:**

Art. 1º - Fica referendado o Convênio que entre si celebram a ASPP– Associação dos Servidores Públicos do Paraná e este Município.

Art. 2º - O Presente tem por objetivo permissão de desconto em folha de pagamento dos servidores em favor da ASPP, para mensalidade e outras obrigações como empréstimos, seguros e outros assumidas pelos servidores.

Art. 3º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal da Lapa, em 18 de Maio de 2001.

SERGIO AUGUSTO LEONI
Presidente

MARCO ANTONIO BORTOLETTO
1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR